***LEI Nº 3868, DE 03 DE JULHO DE 2006.***

Cria o Projeto Sementes de Hoje, Alimentos do Amanhã, disciplina suas atividades e funcionamento e dá outras providências.

 CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º** Fica criado no âmbito do município de Formiga/MG o Projeto Sementes de Hoje, Alimentos do Amanhã.

 **Parágrafo único:** O objetivo do Projeto é proporcionar às famílias e às pessoas envolvidas, melhor qualidade de vida, proporcionando-lhes uma alimentação saudável, auto estima, saúde e inclusão social.

 **Art. 2º** O Projeto descrito no artigo 1º*,* consiste no uso pelas Associações de Moradores de Bairros de lotes urbanos vagos existentes nas áreas abrangidas pela respectiva Associação, para cultivo e plantio de hortas comunitárias.

 **Parágrafo único:** Inicialmente serão cultivadas plantações de milho, feijão, soja e mandioca.

 **Art. 3º** As Associações de Moradores de Bairros poderão receber de proprietários de lotes urbanos vagos, através de concessão, o direito de plantar e cultivar hortas comunitárias, mediante contrato, por um prazo de 2 (dois) anos.

 **§ 1º** Para estabelecimento do prazo, descrito no *caput,* deverão ser verificadas as condições do solo e a cultura a ser cultivada, a fim de reduzir o ônus do proprietário.

 **§ 2º** O contrato de concessão estabelecerá as condições de reversão ao direito de uso do proprietário no prazo anterior ao descrito no *caput.*

 **§ 3º** À Associação de Moradores fica proibida a construção de quaisquer benfeitorias, exceto, cerca de arame aos imóveis desprovidos de delimitação.

 **§ 4º** Aos usuários e à Associação de Moradores de Bairro não será assistido o direito à usucapião das terras exploradas.

 **Art. 4º** As Associações de Moradores de Bairro estabelecerão critérios e farão cadastros das crianças de baixo peso, famílias carentes, idosos, deficientes, diabéticos e hipertensos a serem beneficiadas pelo Projeto.

 **§ 2º** As Associações de Moradores de Bairros, através de convênio com órgãos públicos e empresas privadas, providenciarão o preparo do solo e o fornecimento das sementes e insumos.

 **§ 3º** As pessoas beneficiadas pelo Projeto poderão vender ou trocar seus alimentos sendo que:

 I - 60% (sessenta por cento) da colheita será destinada às pessoas beneficiadas;

 II - 20% (vinte por cento) será destinado ao custeio da próxima safra, devendo a colheita ser convertida em dinheiro e depositado em conta específica da Associação de Moradores de Bairro;

 III - 20 % (vinte por cento) será destinado à manutenção de programa alimentar desenvolvido pelas Associações em que serão beneficiadas crianças de baixo peso, famílias carentes, idosos, deficientes, diabéticos e hipertensos.

 **Art. 5º** As pessoas envolvidas no Projeto Sementes de Hoje, Alimentos do Amanhã terão palestras educativas a serem promovidas por técnicos da saúde, educação, Emater e demais segmentos.

 **Art. 6º** Este Projeto não gerará despesa, tendo em vista os convênios com empresas particulares e órgãos públicos.

 **Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 03 de julho de 2006.

***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ JAMIR CHAVES***

Secretário de Governo